

4



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ
Avenida 2 de Agosto de 1996, n.º 9 9100 - 138 Santa Cruz
N.º de Contribuinte 671000268 N.º de Telefone: 291 520050
Fax: 291 520056

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2012
PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DE GÉNEROS
ALIMENTÍCIOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento, acondicionamento e entrega de géneros alimentícios para apetrechamento da cantina e bar da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, conforme definido na Parte II do presente caderno de encargos.

2-O objeto do contrato abrange ainda o serviço de entrega para os bens fornecidos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1) O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

6-Por cada lote é celebrado um contrato. Caso seja adjudicado mais do que um lote à mesma entidade, é celebrado para esse adjudicatário um único contrato para os diversos lotes.

Cláusula 3.^a

Prazo do Contrato

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço base do procedimento é de 117.950,00€ (Cento e dezassete mil, e novecentos e cinquenta euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, decomposto nos seguintes termos, em função dos Lotes previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos:

- a) Para o lote 1- Produtos de Merceria, **9.700,00 €** mais IVA;
- b) Para o lote 2- Sumos sem gás e águas, **23.050,00 €** mais IVA;
- c) Para o lote 3- Café, **5.300,00€** mais IVA;
- d) Para o lote 4- Peixes e legumes congelados, **13.550,00€** mais IVA;
- e) Para o lote 5- Pão e Bolos **15.850,00 €** mais IVA;
- f) Para o lote 6- Frutas e Legumes Frescos, **18.350,00 €** mais IVA;
- g) Para o lote 7 - Carnes de bovino, suíno, e aves congelados, chouriço, fiambre e ovos, **18.000,00€** mais IVA;
- h) Para o lote 8- Queijo, leite, manteiga e iogurtes **14.150,00 €** mais IVA.

Cláusula 5.^a

Especificações mínimas dos bens

Os bens a fornecer deverão obedecer às especificações mínimas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

#

Capítulo II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder ao fornecimento, acondicionamento e entrega dos géneros alimentícios na Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, sita à Avenida 2 de Agosto de 1996, n.º9, 9100 – 138 Santa Cruz.
- b) Obrigação de cumprimento de todas as regras legais para a prestação do presente serviço.

2- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- Carnes e Pescado

Só serão admitidos os concorrentes que obedeçam à regulamentação vigente para o fornecimento deste género alimentício e que se encontrem devidamente licenciados pelas entidades competentes.

- a) O Concorrente deve apresentar na entrega das propostas as seguintes declarações comprovativas: Instalações, equipamento apropriado destinado ao acondicionamento (câmaras de congelação, etc..) manuseamento e transporte destes géneros alimentícios.
- b) Controlo hígido-sanitário adequado e garantia de inspeção médico-veterinária.

Cláusula 7.^a

Preço dos bens

1- Os preços dos bens deste procedimento devem ser apresentados segundo a estrutura definida na Parte II do presente Caderno de Encargos, tendo em conta o disposto nos números seguintes.

2-Os concorrentes deverão apresentar o preço total por lote e o preço unitário de cada um dos bens propostos os quais deverão incluir, para além do preço do bem propriamente dito, os seguintes parâmetros:

- a) Acondicionamento dos géneros alimentícios;
- b) Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
- c) Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega;
- d) Outros necessários a entrega dos bens em condições e no prazo fixado.

3-Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não contêm IVA.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1- Os bens objeto do contrato associado a cada lote devem ser entregues na Escola Básica e Secundária de Santa Cruz na morada Avenida 2 de Agosto de 1996, nº9, 9100 - 138 Santa Cruz. As entregas deverão iniciar-se logo após a data de eficácia do contrato celebrado, de acordo com as necessidades da escola e sempre que solicitado.

2- A periodicidade e a hora limite de entrega de cada um dos bens é a definida na Parte II do caderno de encargos.

3- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos necessários e exigidos por Lei.

4- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, durante a vigência do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

5- A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do fornecedor;
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- d) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- e) Indicação dos produtos e respetivas quantidades;
- f) Preço dos bens.

6- A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 9.^a

Inspeção dos bens

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 24 horas, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e se cumprem as condições exigidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide essencialmente sobre o acondicionamento e as características dos bens, e será efetuada através de meios preparados para o efeito.

Cláusula 10.^a

Conformidade dos bens

- 1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem disparidades com as características e especificações dos bens definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Escola deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo definido pela Escola, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações definidas no Caderno de Encargos.
- 3 - Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo definido, a Escola procede à realização de novas inspeções dos bens, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Aceitação dos bens

- 1 - Caso as inspeções a que se refere a Cláusula 9.^a comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as exigências da Parte II do presente Caderno de Encargos, deve a Escola notificar por *e-mail* o fornecedor da aceitação, no prazo máximo de 5 dias, a contar do final da inspeção. Caso a escola não

proceda à notificação no prazo estabelecido, os bens consideram-se aceites.

2- No caso em que as inspeções a que se refere a Cláusula 9.^a não comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- a) Aceitar parcialmente os bens fornecidos, caso a Escola considere que, apesar dos bens responderem à maioria das exigências do Caderno de Encargos, apresentam algumas não conformidades, que não colocam em causa o consumo dos bens. Para a parte em falta, o adjudicatário será sujeito a novas inspeções dos bens nos termos da Cláusula 9.^a.
- b) Aplicar penalizações de acordo com o definido na Cláusula 16.^a do presente caderno de encargos, em virtudes dos atrasos verificados, até à regularização total.
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

SECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à Escola, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO III – OBRIGAÇÕES DA ESCOLA

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento de bens objeto de cada um dos contratos celebrados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária de Santa Cruz deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior exclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Escola incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Escola, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada no prazo de 60 dias após a receção pela Escola da respetiva fatura, tendo em vista a verificação da conformidade do fornecimento dos bens, data a partir da qual é considerada aceite.

2 - A faturação dos bens fornecidos deve ser mensal e emitida após a data de aceitação integral dos bens de acordo com a Cláusula 11.ª.

3 - Ao valor referido nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

4 - Em caso de discordância por parte da Escola, quanto à conformidade dos bens fornecidos com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, o processo de despesa será encaminhado para o respetivo serviço, a fim de ser pago.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes de cada um dos contratos, a Escola pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da periodicidade de entrega dos bens objeto do contrato, até 25% do valor do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de entrega dos bens nas condições exigidas, até 25% do valor do contrato. Neste caso a entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar a substituição do género alimentício sem acréscimo no preço contratualizado;
- c) Pela violação de forma grave ou reiterada de qualquer outras das obrigações que lhe incumbem até 50% do valor do contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Escola pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 50% a 100% do valor do contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A Escola pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Escola exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na legislação aplicável, as partes podem resolver o contrato no caso de alguma delas

violiar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV
Resolução de litígios
Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais
Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução orçamental carecem de autorização prévia do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes no contrato, estas devem ser dirigidas nos termos definidos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II

Descrição dos Bens

ESTIMATIVA			
Lote 1	Produtos de	Arroz Agulha Branco (1 Kg)	1280 Unidades
	Mercearia	Massas Macarrão (1Kg)	640 Unidades
		Esparquete (1Kg)	640 Unidades
		Massa de Argola (500Gr)	40 Unidades
		Massa Parafuso (1 Kg)	640 Unidades
		Grão-de-bico Seco (1 Kg)	72 Unidades
		Feijão-frade Seco (1 Kg)	60 Unidades
		Feijão Vermelho Seco (1 Kg)	60 Unidades
		Azeite 1º Acidez (Cx 12L)	192L
		Polpa de Tomate (1 litro)	120 L
		Tomate cubos tipo "Maggi"(lata 3kg)	24 Latas
		Trigo pilado (1Kg)	45 Unidades
		Atum em lata (1,700 Kg)	96 Latas
		Farinha tipo 65 (1 Kg)	24 Unidades
		Farinha de milho branco (1 Kg)	72 Unidades
		Cogumelos laminados (lata 2500gr)	3 Latas
		Azeitona preta (lata 3 Kg)	3 Latas
		Marmelada (lata 5,500Kg)	16 Latas
		Açúcar (1 Kg)	12 Unidades
		Sal Grosso (1 Kg)	160 Unidades
		Sal Fino (250 Gr) Frasco	8 Frascos
		Vinagre (1 L)	96 L
		Vinho Branco (1 L)	48 L
		Vinho Tinto (1 L)	18 L
		Chá de Tília	8cx/ 20 saq.
		Chá Preto	8cx/ 20 saq.
		Chá Camomila	8cx/ 20 saq.
		Chá Verde	8cx/ 20 saq.
		Chá Cidreira	8cx/ 20 saq.

		Bacalhau crescido (Cx 15 Kg)	16 Caixas
		Caril (pac. de 50gr / 12 uni.)	2 Embalagens
		Colorau/Pimentão doce (pac.50 gr/12 uni.)	2 Embalagens
		Orégãos (pac. 100gr / 12 uni.)	3 Embalagens
		Óleo (Cx 10L)	30 L

Lote 2	Sumos sem gás em Cartão e águas	Tipo Néctar ananás 0,20 Cl	480 Cx
		Tipo Néctar pêssego 0,20 Cl	480 Cx
		Tipo Néctar tutti frutti 0,20 Cl	480 Cx
		Tipo 100% maracujá 0,33 Cl	320 Cx
		Tipo 100% maçã 0,33 Cl	320 Cx
		Tipo Light manga/laranja 0,33 Cl	320 Cx
		Água Mineral sem Gás 0,33 Cl	640 Cx
		Água Mineral Com gás 0,33 Cl	12 Cx

Lote 3	Café	Café em Grão	270Kg
		Café descafeinado de Máquina	8Cx
		Café Capuccino (Embal de 12cx x 10 sac)	8 Embalagens
		Café solúvel tipo nescafé (Embal de 50 saq)	16 Embalagens

#

Lote 4	Peixes Congelados	Filete de Espada	288 Kg
		Filete de Perca	288 Kg
		Barrinhas de pescada panado	576 Kg
		Atum lombo	576 Kg
	e		
	Legumes congelados	Ervilha	320 Kg
		Macedónia	640 Kg
		Brócolos	320 Kg
		Feijão-verde	160 Kg
		Milho Doce	160 Kg
Cenoura baby		160 Kg	



Lote 5	Pão de 50 gr	
	Papo-seco normal	17100 und
Pão	Pães com cereais	2 800 und
	Pães integrais	2 800 und
	Pães de mistura	4 400 und
	Pães de água	2 250 und
	Pão 30 gr	
	Papo-seco	28 800 und
e	Pão 70 gr	
	Pães de batata	2 800 und
	Bolo do caco pequeno	5 200 und
	Pães-de-leite	7 600 und
Bolos	Bolos diversos S / Cremes	12 000
	Queijada	3 200
	Bolo Croissant (não massa folhada)	9 600

10

Lote 6	Maçã Golden 60/65	1 200 Kg
	Maçã vermelha	224 Kg
Frutas	Laranja 5/6	7 040 Kg
	Pêra rocha	64 Kg
e	Banana	960 Kg
	Limão	56 Kg
	Abóbora amarela	160 Kg
Legumes Frescos	Acelgas	32 Kg
	Agrião	48 Kg
	Alface	400 Kg
	Alho francês	64 Kg
	Alho seco	24 Kg
	Batata	5 600 Kg
	Beterraba	200 Kg
	Cebola	1 600 Kg
	Cenoura	720 Kg
	Couve repolho	240 Kg
	Espinafre	32 Kg
	Feijão-verde	40 Kg
	Nabo	24 Kg
	Pepino	64 Kg
	Pimento verde	48 Kg
	Salsa	24 Kg
	Tomate	760 Kg

f

Lote 7	Carne de Bovino Congelada	Alcatra	576 Kg
	Carne de Suíno Congelada	Costeletas do cachaço cortada	480 Kg
		Lombo de porco sem osso	480 Kg
		Pá de porco sem osso	240 Kg
	Aves Congeladas	Perna/coxa de Frango	2 880 Kg
	Fiambre	Fiambre da pá em barra	800 Kg
	Ovos	Ovo L (Cat. A)	11 520 unid
Chouriço	Chouriço de carne	40 Kg	

Lote 8	Queijo	Queijo em barra	720 Kg
	Leite	Leite meio gordo UHT 1 litro	2 000 litros
		Leite pacote 200 ml	10 000 uni.
	Manteiga	Manteiga com sal 1 Kg	160 Kg
	Iogurtes	Iogurte líquido de cereais e morango	2 560 uni.
		Iogurte líquido de cereais e pêssego	1 280 uni.
		Iogurte Líquido com aromas 175ml	12 800 uni.
		Iogurte aroma de morango 125 gr	1 280 uni.
		Iogurte aroma de tutti frutti 125 gr	1 280 uni.
		Iogurte aroma de pêssego 125 gr	1 280 uni.
	Iogurte Natural 125g	480 uni.	

-
- 1) A escola reserva-se no direito de não adquirir a totalidade estimada dos bens.
 - 2) O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da escola e sempre que solicitado, num prazo máximo de 48 horas, sendo entregues no serviço que os requisitar nomeadamente, no Bar ou na Cantina, até às 14h30m.

○ Presidente do Conselho Administrativo



(Rui Herculano Lobo de Freitas)